

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.368.399/0001-38



PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 010.317.981-02, nacionalidade brasileira, natural de Brasília - DF, Solteiro, nascido em 05/12/1987, médico, Carteira de Identidade Profissional: Médico-CFM-DF, 019270/DF, residente e domiciliado na Av. T-04, nº 525, Ed. Parati, Apto 902, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-035, e

GERCICLEY AMARAL DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 576.404.161-91, nacionalidade brasileira, natural de Arraias - TO, Casado, sob o regime de Comunhão Parcial de bens, nascido em 26/04/1972, empresário, Carteira de Identidade (RG): 3230517 SPTC-GO, residente e domiciliado na Rua RC-06, S/Nº, Qd.09, Lt. 05, Casa 01, Residencial Canadá, Goiânia-GO, CEP 74.370-618, e

VITOR HUGO DORTA DE FREITAS, nacionalidade Brasileira, empresário, solteiro, nascido em 13/09/1988, filho de Lucimar de Freitas Silva e Marcileide Gomes Dorta de Freitas, inscrito no CPF Nº 018.482.331-59 documento de identidade (RG) 477.402-6 expedido por DGPC-GO em 06/12/2012, com domicílio e residência sito a Rua A-2, S/Nº, Qd. 03, Lt. 1-21, Apto 401, Bloco D, Condomínio dos Gerânios, Vila dos Alpes, Goiânia - GO, CEP 74.310-030,

Únicos sócios da sociedade empresária **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 21.368.399/0001-38, com sede na Rua Mirim, S/Nº, Quadra 43, Lote 05, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.913-353, registrada na Junta Comercial de Goiás sob NIRE 52203405989, em 07/11/2014, resolvem em comum acordo alterar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições (art. 997, I, CC/2002):

I - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER** que cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que representam 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, já subscritas e integralizadas para **VITOR HUGO DORTA DE FREITAS**.

Parágrafo único: O sócio retirante dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade o sócio **GERCICLEY AMARAL DE OLIVEIRA** que cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que representam 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, já subscritas e integralizadas para **VITOR HUGO DORTA DE FREITAS**.

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 18:01 SOB Nº 20190548673.
PROTOCOLO: 190548673 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902308070. NIRE: 52203405989.
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.368.399/0001-38



Parágrafo único: O sócio retirante dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passa a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, cujo aumento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será integralizado através de Distribuição de Lucros.

CLÁUSULA QUARTA – As quotas serão redistribuídas da seguinte forma:

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
Vitor Hugo Dorta de Freitas	100,00	600.000	600.000,00
TOTAL	100,00	600.000	600.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **Vitor Hugo Dorta de Freitas**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – As cláusulas aqui não modificadas permanecem em pleno vigor.

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 18:01 SOB Nº 20190548673.
PROTOCOLO: 190548673 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902308070. NIRE: 52203405989.
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.368.399/0001-38



II – CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Mirim, S/Nº, Quadra 43, Lote 05, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.913-353, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

Parágrafo único – A sociedade tem como nome fantasia **Aliança Hospitalar**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem o seguinte objeto social:

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças;
Comércio atacadista de equipamentos de informática;
Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 31/10/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR R\$
Vitor Hugo Dorta de Freitas	600.000	R\$ 10,00	R\$ 600.000,00
TOTAL	600.000	R\$ 10,00	R\$ 600.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 18:01 SOB Nº 20190548673.
PROTOCOLO: 190548673 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902308070. NIRE: 52203405989.
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.368.399/0001-38



consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **Vitor Hugo Dorta de Freitas**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 18:01 SOB Nº 20190548673.
PROTOCOLO: 190548673 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902308070. NIRE: 52203405989.
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.368.399/0001-38



ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A abertura de conta corrente, a movimentação bancária e a contratação de empréstimos (bancários ou não) será de responsabilidade do sócio VITOR HUGO DORTA DE FREITAS, que assinarão em conjunto ou individualmente, conforme interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os componentes da sociedade, considerando a necessidade de resguardarem os interesses comerciais, profissionais e, sobretudo éticos da coletividade, bem como de preservarem o bem-estar e a harmonia no convívio profissional e social das partes, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, que o sócio que proceder inadequadamente ou em dissonância em relação ao posicionamento da maioria do capital votante, ou ainda que se comporte com atitudes desagregadoras, improdutivas e insubordinadas ao que for decidido em assembleia/reunião, e cujas consequências inviabilizem e/ou coloquem em risco a continuidade da empresa, será excluído da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão necessitará de aprovação da assembleia por maioria simples, que será convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Segundo: Para fins de processamento da Alteração Contratual que objetivar o cumprimento das decisões tomadas pela assembleia/reunião será dispensável a assinatura do excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar a assinatura de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros, inventariantes, sucessores ou representantes legais.

Parágrafo Primeiro: Quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios, e o quadro societário for inferior a 10 (dez) sócios, as decisões deverão ser formalizadas em atas de reunião de sócios.

Parágrafo Segundo: Para fins de processamento da Alteração Contratual que objetivar a exclusão de sócio, conforme a cláusula décima sexta, será dispensável a assinatura do sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia - GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 18:01 SOB Nº 20190548673.
PROTOCOLO: 190548673 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902308070. NIRE: 52203405989.
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

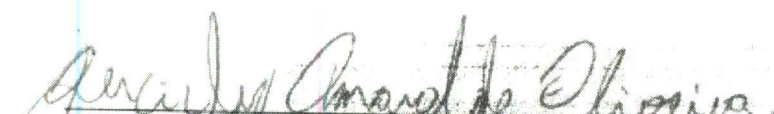
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.368.399/0001-38



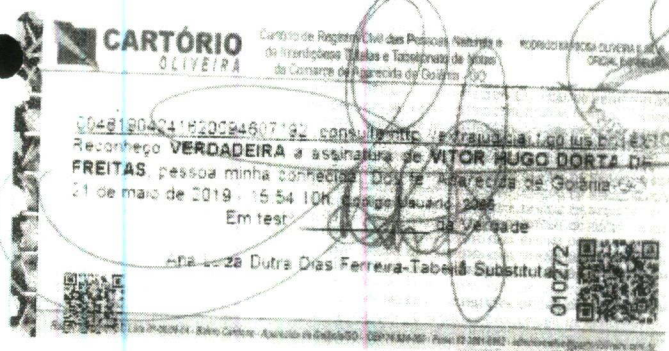
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza os efeitos legais.

Aparecida de Goiânia - GO, 16 de Maio de 2019.


PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER
Sócio Retirante


GERCICLEY AMARAL DE OLIVEIRA
Sócio Retirante


VITOR HUGO DORTA DE FREITAS
Sócio Administrador



6



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 18:01 SOB N° 20190548673.
PROTOCOLO: 190548673 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902308070. NIRE: 52203405989.
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019
www.portaldocompreendodorgoiano.go.gov.br



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ N° 21.368.399/0001-38

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

GERCICLEY AMARAL DE OLIVEIRA, nacionalidade Brasileira, Empresário, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nascido em 26/04/1972, filho de Sebastião Amaral Brito e Eulina de Oliveira Brito, inscrito no CPF n° 576.404.161-91, documento de identidade 3230517 2ª VIA, SPTC GO emitida em 15/08/2006, com residência e domicílio a Rua RC 6 S/N° Qd. 09 Lt. 05 – Residencial Canadá - Goiânia – GO, CEP 74.370-618, e

VITOR HUGO DORTA DE FREITAS, nacionalidade Brasileira, Empresário, Solteiro, nascido em 13/09/1988, filho de Lucimar de Freitas Silva e Marcilêide Gomes Dorta de Freitas, inscrito no CPF n° 018.482.331-59, documento de identidade 4774026 DGPC GO em 06/12/2012, com domicílio e residência a Rua A-2 S/N° Qd. 03 Lt. 1-21 Apto 401 Bloco "D" Condomínio dos Gerânios – Vila dos Alpes - Goiânia – GO, CEP 74.310-030, e

PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. T-4, nº 525, Edf. Parati, Apt. 902, Setor Bueno, em Goiânia – GO, CEP 74230-035, filho de Sani Jair Garay Naimayer e de Mara Janete Ferreira Fontella, natural de Brasília - DF, nascido aos 05.12.1987, portador da Cédula de Identidade nº 601.194, expedida pela SSP - TO, em 27.09.2010 e do C.P.F n.º 010.317.981-02,

Únicos sócios da empresa **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME**, com sede na Av. da Liberdade S/N° Qd. 164 Lt. 31 Sala 01 – Setor Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO., CEP 74930-117, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o n° 21.368.399/0001-38, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o n° 52203405989 em 07/11/2014, resolvem de comum acordo alterar e consolidar a referida sociedade nos termos seguintes:

Cláusula Primeira – A partir desta data altera-se o endereço da sociedade para Rua Mirim SN Quadra 43 Lote 05 Vila Alzira Aparecida de Goiânia – GO, CEP.: 74.913-353.

Cláusula Segunda – Os componentes da sociedade, considerando a necessidade de resguardarem os interesses comerciais, profissionais e, sobretudo éticos da coletividade, bem como de

preservarem o bem-estar e a harmonia no convívio profissional e social das partes, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, que o (s) sócio (s) que proceder (em) inadequadamente ou em dissonância em relação ao posicionamento da maioria do capital votante, ou ainda que se comporte (m) com atitudes desagregadoras, improdutivas e insubordinadas ao que for decidido em assembleia/reunião, e cujas consequências inviabilizem e/ou coloquem em risco a continuidade da empresa, será (ão) excluído (s) da sociedade.

Parágrafo primeiro: A exclusão necessitará de aprovação da assembleia por maioria simples, que será convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo segundo: Para fins de processamento da Alteração Contratual que objetivar o cumprimento das decisões tomadas pela assembleia/reunião será dispensável a assinatura do (s) excluído (s).

Cláusula Terceira: Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros, inventariantes, sucessores ou representantes legais.

Parágrafo primeiro: Quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios, e o quadro societário for inferior a 10 (dez) sócios, as decisões deverão ser formalizadas em atas de reunião de sócios.

Parágrafo segundo: Para fins de processamento da Alteração Contratual que objetivar a exclusão de sócio (s), conforme a cláusula segunda da Alteração e cláusula décima sexta da Consolidação, será dispensável a assinatura do (s) sócio (s) excluído (s).

Cláusula Quarta – Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

**OS SÓCIOS DE COMUM ACORDO RESOLVEM CONSOLIDAR
O CONTRATO SOCIAL:**

Cláusula Primeira- A sociedade gira sob o nome empresarial de ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia ALIANÇA HOSPITALAR.

Cláusula Segunda – O objeto social é:

Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano.

Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos.

Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários.

Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para o Uso Médicos, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios.

Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar.

Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos.

Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes e Peças.

Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática.

Comércio Atacadista de Artigos para Escritório e de Papelaria.

Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria.

Cláusula Terceira – A sede da sociedade é na Rua Mirim SN Quadra 43 Lote 05 Vila Alzira Aparecida de Goiânia – GO, CEP.: 74.913-353.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou as suas atividades em 31/10/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal R\$ 10,00 (Dez reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Nome	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER	10.000	100.000,00
GERCICLEY AMARAL DE OLIVEIRA	10.000	100.000,00
VITOR HUGO DORTA DE FREITAS	10.000	100.000,00
TOTAL	30.000	300.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá aos sócios **GERCICLEY AMARAL DE OLIVEIRA** e **VITOR HUGO DORTA DE FREITAS**, com os poderes e atribuições, em conjunto e/ou individualmente, de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



Cláusula Oitava – A abertura de conta corrente, a movimentação bancária e a contratação de empréstimos (bancários ou não) serão de responsabilidade dos sócios **PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER, GERCICLEY AMARAL DE OLIVEIRA e VITOR HUGO DORTA DE FREITAS**, que assinarão em conjunto e/ou individualmente, conforme o interesse da sociedade.

Cláusula Nona – Os resultados dos exercícios serão apurados no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o administrador (a) prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis as quais a empresa esteja sujeita.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou prejuízos deverão ser atribuídos aos sócios conforme a participação societária (cotas do capital social) ou pelo empenho de cada um na obtenção dos resultados.

Parágrafo segundo: Mediante levantamento de balanço(s) intermediário(s), os sócios em comum acordo poderão efetuar retiradas a título de antecipação de lucros em períodos inferiores ao exercício social, observando as normas e legislações vigentes, em especial o regulamento do imposto de renda.

Parágrafo terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre: 1) As contas apresentadas pelo administrador; 2) A destinação do lucro líquido do exercício, conforme possibilidades previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e, 3) Designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e o sócio remanescente procederá a um Balanço Geral Extraordinário da sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento, e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 (seis) notas promissórias de igual valor, emitidas em nome dos sócios liquidantes, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

Cláusula Décima Terceira – Os administradores DECLARAM sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou, por encontrarem-se sob os efeitos de pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos, assim como DECLARAM não responderem por crimes: falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, designar administradores não sócios. Neste caso, a designação dependerá da aprovação unânime dos sócios quando o capital não estiver integralizado, ou de dois terços, no mínimo, após a sua integralização.

Cláusula Décima Quinta – O exercício social respeitará o ano calendário.

Cláusula Décima Sexta – Os componentes da sociedade, considerando a necessidade de resguardarem os interesses comerciais, profissionais e, sobretudo éticos da coletividade, bem como de preservarem o bem-estar e a harmonia no convívio profissional e social das partes, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, que o (s) sócio (s) que proceder (em) inadequadamente ou em dissonância em relação ao posicionamento da maioria do capital votante, ou ainda que se comporte (m) com atitudes desagregadoras, improdutivas e insubordinadas ao que for decidido em assembleia/reunião, e cujas consequências inviabilizem e/ou coloquem em risco a continuidade da empresa, será (ão) excluído (s) da sociedade.

Parágrafo primeiro: A exclusão necessitará de aprovação da assembleia por maioria simples, que será convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo segundo: Para fins de processamento da Alteração Contratual que objetivar o cumprimento das decisões tomadas pela assembleia/reunião será dispensável a assinatura do (s) excluído (s).

Cláusula Décima Sétima: Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros, inventariantes, sucessores ou representantes legais.

Parágrafo primeiro: Quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios, e o quadro societário for inferior a 10 (dez) sócios, as decisões deverão ser formalizadas em atas de reunião de sócios.

Parágrafo segundo: Para fins de processamento da Alteração Contratual que objetivar a exclusão de sócio (s), conforme a cláusula segunda da Alteração e cláusula décima sexta da Consolidação, será dispensável a assinatura do (s) sócio (s) excluído (s).

Cláusula Décima Oitava – Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro de Aparecida de Goiânia (GO), para dirimir as dúvidas e casos omissos não tratados no presente instrumento.



E por estar de acordo assinam o presente contrato em 01 (uma) via, que lida na presença dos contratantes, foi achada conforme, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-la.

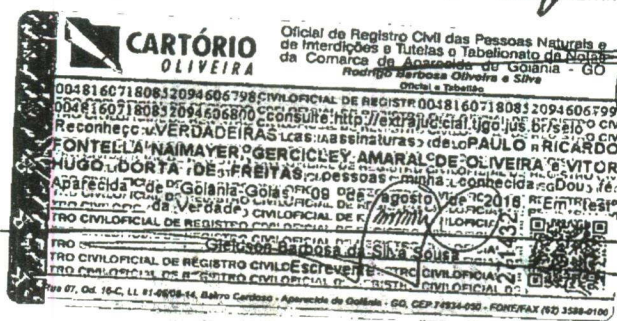
Aparecida de Goiânia, 28 de julho de 2016.


PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER

Sócio


GERCICLEY AMARAL DE OLIVEIRA
Sócio/Administrador


VITOR HUGO DORTA DE FREITAS
Sócio/Administrador



Certifico que este documento da empresa ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME, Nire: 52 20340598-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/105075-1 e o código de segurança PJbnE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2016 09:54:15 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.